

Procuradoria

Mil oitocentos e vinte e nove

Real da Comarca de Santa Catharina.

Das  
letras  
Amara

Capitão Manoel Pereira dos Santos  
Dona Maria José, coherdeiros  
de falecido Ignacio de Andrade. Reos

Acção de Libello Civil V.

Me 4-

Anno do Nascimento de Nos-  
so Senhor Jesus Christo de  
mil oitocentos e vinte e nove  
annos, aos quatro dias do mes  
de Abril do ditto anno, nesta  
Cidade de Pôrto de Santa  
Catharina em  
Audencia publica que fa-  
zendo estava aos feitos por-  
tos, que Procuradores nos-  
craes de sua morada O.  
Doutor Agostinho de  
Souza Loureiro Ouvidor  
Gral e Corregedor da  
Comarca, Juiz pela Obli-  
gacao Anteriores Vinheiro  
Guedes Procurador do Captao  
Manoel Pereira dos  
Santos, foi dito que a legi-  
simidade da sua Constituinte

Constituinte vinhaa Citados  
Dona Maria Jose de Souza  
de Andrade viuva de  
de Ignacio de Andrade,  
Venderam de morno o capi-  
tao Jose Ignacio Bernar-  
dino por cabeca de sua  
mulher, Dona Ignacia o  
Curador de Muzinte Joao  
Bernardo de Andrade pa-  
ra falar em a termo de  
humna accao de Libello  
Lexel, o qual desde ja offe-  
recia, requerendo a elle o  
ministro que os baixos de pre-  
gaõ houvesse as Citacoes  
por feitas e accuzadas, e o  
Libello por offerecido a si-  
quando se o termo de duas  
Audencias para os seus  
Contrariosam digo para  
os seus juntarem Procu-  
radores e Contrariosam  
pina de Turcia. Sendo  
pelo Ministro visto e ouvi-  
do seu requerimento depois  
de informada da fe das Ci-  
tacoes, mandou afe-  
goar os seus o que logo foi  
satisfeito e cumprido

comprimos e segund<sup>o</sup> p<sup>er</sup> me  
gas no form<sup>o</sup> de int<sup>o</sup> do p<sup>re</sup>lo  
Porteiro do Auditorio Jo<sup>o</sup> de  
Ignacio da Silva que des  
se não compareceram or  
deor nem quem por elle  
seu veres fizesse, avista do  
que houve o M<sup>o</sup> Ministro  
arbitr<sup>o</sup>oens por feitas e occu  
r<sup>o</sup>adas e f<sup>o</sup>rib<sup>o</sup> por offereci  
do e habido dit<sup>o</sup> inquantum  
e por a signat<sup>o</sup> obtendo de  
duas Audiencias para or  
deor juntarem Procura  
das e Contrariarem, e que  
depois de tomado o juramento  
ao Curador de M<sup>o</sup> continu  
am vista para Contrariar  
e logo de ferio o juramento  
dos Santos Evangelhos ao  
Procurador e Tutor do  
c<sup>o</sup>rgo do qual M<sup>o</sup> encarre  
gon que bem aver da deira  
mente jurasse de o Tutor  
int<sup>o</sup>ativa a presente cau  
za com Calu<sup>o</sup>nia, e sendo  
por elle a dita o dito jura  
mento disse ser sem Calu  
nia, De que tudo para

7

para constar, fago esta sen-  
tuença, e leguei em carta de  
Audência retrahido de que  
por hum branca temer  
nomem Portico, e a que  
tudo lances por os seus  
e juntos a Citas, Morda-  
de, se dos Citas, e os, Proc-  
raças de luto, Libello, e mais  
termos o que procederão  
no furo de luto o que tudo  
as diante de luto e de  
Polidori de luto e de  
va luto e de luto e de  
vi

3  
D. a Am. em 14 de Abril de 1827  
Maurício

*P*a Cap.<sup>to</sup>. Manoel Pinna doutador, queus quis fari litas, a D.  
Maria Jose de Souza e Almeida, Virua designada do Alcaide, a Sou Ignacia  
Barbosa, portabina da dita m<sup>re</sup>. D. Ignacia, colunador do Arcebispo Joáo  
de Almeida para o palacio exterior de sua casa de Lisboa civil imp. pella  
qual he pella e pella contra quantia, queo a Carol da gualdo salu do Alcaide,  
no qual nullo dos de dous alie Direito e Justica e pella de offensa  
aprimor os. Digandome mandas thepemas Mandado com pello de wello.

C. Mand. Interim D. A. M. S. D. C. Quidos Geral  
27 de Fev. de 1829  
Off. Securo.  
el correg. de Minas Gerais de quien em.  
con a dita Comissao.

AKO

D. Agostinho de  
Souza Loureiro Ouvi-  
dor Geral da Comarca de  
Salvador da Bahia  
rma ff

Mando a qualquer Offi-  
cial de Justiça ou Inten-  
dação em seus Distritos  
Citarem a sup. do Juiz de  
o contendo no Petição  
nro. agudo e em fôrça  
desta de 31 de Março  
de 1829 em Salvo  
de Anaral e de  
Jurisdição que se encon-

Assinatura

Certifico no Muro do Giral abaixo  
assignado que li a D. Maria  
Joze de Souza e Andrade e a Ca-  
Citação de 600 pitão Joze Ignacio Bernardino  
conta de 680 e ao Curador do Alente o Off. Jo-  
Assinatura de Manoel de Souza para todo  
o contendo no Requerim. nro. 6  
dos embargos proprias pessoas, de  
q' Douzi Destem 2 de Abril  
de 1829. Silveiro de Jesus Maria

M<sup>me</sup> Sr<sup>o</sup> D<sup>o</sup> Ouvidor e Creg<sup>o</sup> 4

Diz Cop<sup>am</sup> Manoel P<sup>o</sup> dos Santos  
q<sup>o</sup> na lousa de Linelo Suel, que tentende  
Com o Cop<sup>am</sup> Joze Ignacio Bernardino e outros  
Preiza que V. S<sup>o</sup> ~~he~~ conceda Licença ao seu  
Pro<sup>o</sup> Antonio Pinhr. Guedes p<sup>o</sup> assignar termos  
e Rezois que preiza obtem desu Direito, porisso  
Concedo. De termo de Acrit  
De 827 ~~Assurito~~

P. S. S. S. Sedigne O Conco  
de v<sup>o</sup> he no forma pedida

E. R. H.

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, written in cursive.

Main body of handwritten text in cursive script, consisting of several lines.

Handwritten text in the middle of the page, possibly a signature or a date.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a footer or a closing.

Handwritten text at the very bottom of the page, possibly a date or a signature.

5  
Pelo presente poronim feita e assinada Constituição por-  
mon bastante Procurador do Sr. Antonio Pinheiro Queiroz,  
para quem em meu nome, como se he presente fora posta,  
propor e executar a caso de letra protestada, que amea-  
do o seu Valor e o seu despesa, do Rens do Salario Ja-  
nuario de 1829 e o seu Echeiro, cuja casa Corre-  
no Juizo da Curadoria; para cujo effeito confesso ao  
Sr. Procurador Queiroz, todas as porem que em virtude  
mestas porem echeiros, ainda que deller nao faze decla-  
rada muntas ou he por concedidos e porem para  
tudo quanto for necessario, e bem de sentenciar e re-  
cadas do Valor, e seu protesto da. e firmada Letra  
e do com assim o tenho Constituido. e passy a presente  
diminuta por sua Letra e firma. Cid. do Rio de Janeiro  
de Abril de 1829

Manoel Pereira da Silva

N

25

P. do Rio de Janeiro  
Aos 4 de Abril  
de 1829

Douza Silva

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a textured appearance with visible creases, discoloration, and faint, illegible markings, possibly from a previous page or a watermark. The page is set against a dark background.

Wm. B. E. B.

Porra de Sibille L. vii. Du oct. 14. ap. Al an del Per  
 dor sanctor, para avir jultor buri, e Aloum dola v.  
 Ignacio de v. m. d. a. e. a. g. a. n. l. i. a. v. e. s. t. i. m. e. n. t. o. m. i. l. i. s.,  
 p. o. r. e. s. t. a. e. p. e. l. l. a. m. e. n. t. o. f. a. m. i. l. i. a. v. i. v. a. d. e. D. i. r. i. t. o.

De Luz D. Maria Inês de Andrade, foi Legitimamente  
Casada Com o Cap. Iguaio de Andrade, jaz fallecido, e que não só a d.ª Conu  
Sou Iguaio Bernardino por batizada de d.ª M.<sup>es</sup>, como seu filho João de  
Andrade, por seu Curador e Procurador dos herdeiros, são todos seus Legiti-  
mos Herdeiros.

2.<sup>o</sup>  
P. De immenso Herois daquelle finado Ignacio de Aduarade de Aduarade  
no nome do bixy do Caral, ea' elly portuysem todas as afairs, movidas,  
e que l'ouuerem, com o mesmo Direito, que l'ouuerem a aquide  
faluido Ignacio de Aduarade de Aduarade de Aduarade.

3.<sup>o</sup>  
 P. Suas pellas Litras Junta's deprovas que o Cap.<sup>m</sup> Ignacio de Almeida  
 marido e Pai dos P. R. Teodoro do Cap.<sup>m</sup> M.<sup>o</sup> Príncipe de Bragança, aqu  
 tica de R.<sup>o</sup> 504, em, rotunda de aver o seu pagam.<sup>to</sup> de Elvário Bragança  
 do Alator, o que out. não conguio como mostra o docum.<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> em  
 tomento num. 2.<sup>o</sup>

4.<sup>o</sup>  
 Que não podendo omeio A. desde 17 de Junho de 1826, em the gpi-  
 zente avôr daquelle fallido a sobriedade quantia, serio nas circumstancias  
 de aprender orientadas por ellas e fues Juror ao: Luis Herdum, em que  
 omeio finado dixon buns sufficiante, em Madueo separas bays para o su-  
 pagamento Juror Couta, desde vicia de fues apurmentas.

P. Luz est. he pinoas deruachuidas videres, credito e honra, der-  
 mitor Confusio das videres, maõ vade apas. Espoir aditaequantias  
 espior se entorvades. Muiã deruor, nem dechamar a R. a. d. d. a.  
 San tractas comelle. muiã de videres.

D. Guay





para na primeira Audiencia de 22 de Junho  
se dar da composicao; e quando o  
senao couziga, mandando se da  
comprehendo termo, que se negara ao sup.  
para cometa poder dar a accao

19 de Junho de 1828  
L. de 1828  
D. de 1828  
mandar que se notifi-  
quem os sup. da  
do do o, e se mer  
con a lei. e Comina-  
da, de 1828  
e 1828

De Sargento Mor Te. mor. as  
nic. b. d. g. j. u. s. d. i. naforma  
da hy. neta lida. de. do. Por-  
ter. 10

Nando aqua q. uar. Oficial de  
Justiça. aqua m. te. for. apre-  
sentado. form. m. l. a. p. i. g. n. a. d. o  
en. m. l. u. m. p. i. n. e. n. t. o. l. i. t. u. m.  
a. a. sup. l. a. c. i. o. n. e. D. o. n. a. M. a. r. i. a  
l. o. r. e. s. o. n. y. a. e. s. t. r. a. d. e. N. u. n. a  
d. o. l. a. p. u. l. a. d. o. I. g. n. a. c. i. o. d. e. A. n. d. r. a. d. e.  
d. o. l. a. p. u. l. a. d. o. J. o. s. e. I. g. n. a. c. i. o. P. r. o. v. i. s. o.  
d. e. m. a. r. 10. C. o. l. l. e. c. t. a. d. e. l. u. m. m. o. n. t. e.  
l. u. s. 10. l. u. s. d. e. d. o. l. u. m. d. e. i. r. o.  
A. u. g. u. s. t. e. J. o. a. o. d. e. A. n. d. r. a. d. e. p. a. r. a  
a. p. r. i. n. h. e. i. r. a. A. u. d. i. e. n. c. i. a. d. e. l. e.  
p. a. r. a. r. e. t. r. a. t. a. r. d. a. l. e. c. o. n. c. i. l. i. a. c. a. o.  
p. a. r. a. f. o. r. m. a. d. a. l. e. C. o. p. u. l. u. m. p. r. a. o.  
D. e. t. e. r. r. o. e. P. a. g. a. n. o. v. e. d. e. P. e-  
r. m. b. r. e. d. e. m. l. i. t. o. c. u. r. t. o. s. u. r. i. n. t. e.  
D. i. t. t. o. a. u. m. o. r. E. u. V. i. c. e. n. t. e. J. o. s. e.  
d. e. G. o. i. s. P. u. b. l. i. c. o. E. s. c. r. i. v. a. o. q. u. o. l. i.  
c. e. n. t. o.

L. a. n. d. o. r. o. f.

C. o. r. e. l. l. a. r. i. a. s. i. x. e. n. t. e. q. u. e. l. e. t. a. d. e. M. a. r. i. a. l. o. r. e. s.

Th<sup>rs</sup> Lyons & Co. Pa.

Cardozo

[illegible]

*W. M. C.*

[illegible][illegible]

Forza, 1878

Rio de Janeiro 17 de Junho de 1826

So 50\$000. 3

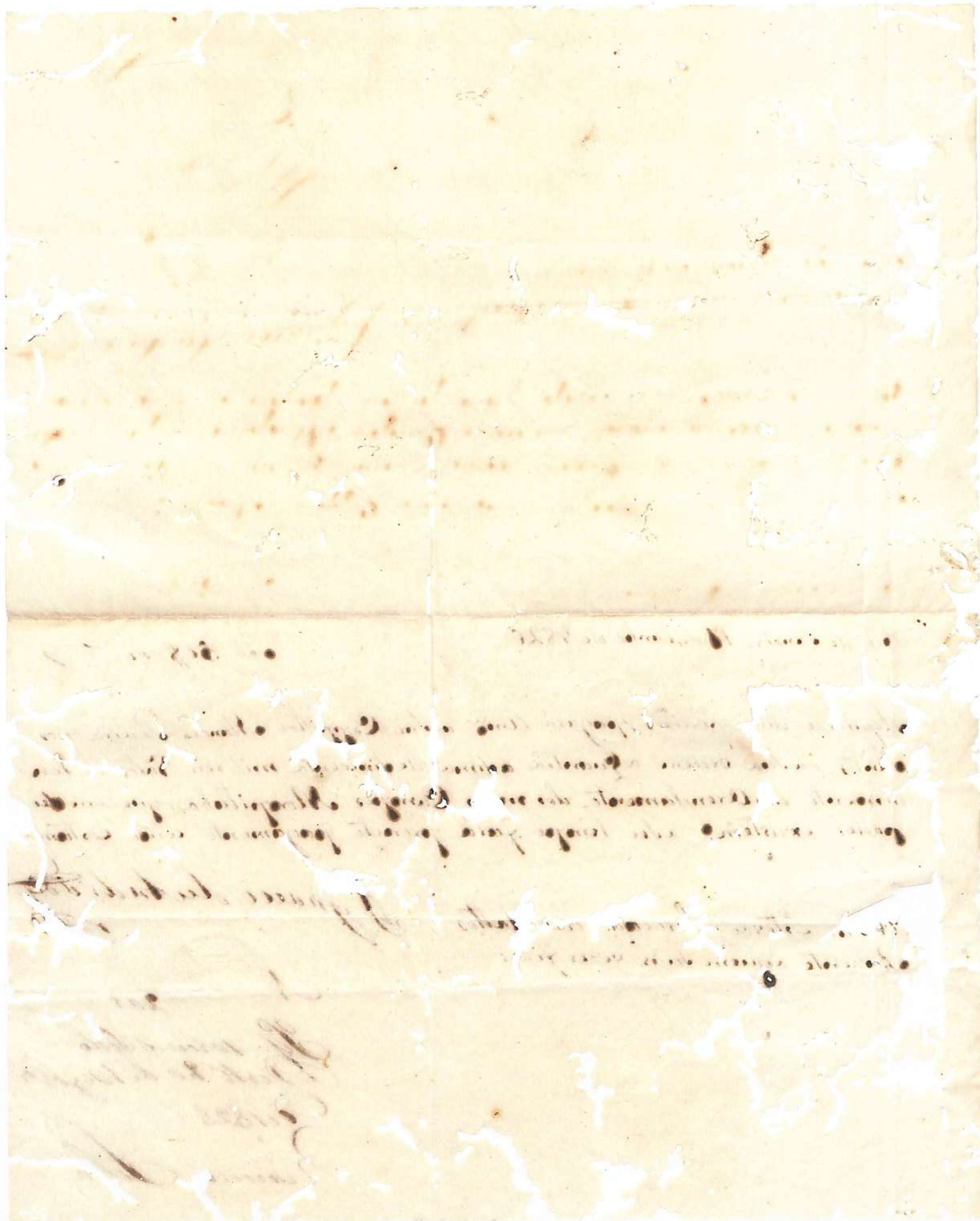
Dequize dia prezios pagará Um<sup>o</sup> a. m. Capp. Mo Manoel Pereira dos  
Santos ou sua Ordem a quantia acima de cinquenta mil reis Valor do ten-  
vimento e. Arrendamento dos m. Campos Morpituba que em de  
poder existirem. a seu tempo fará prompto pagamento como costum

de m. Estorao. Proccao em lathos  
fazente a quem suas vezes fiz

Ignacio de Andrade

A 208

Il-40 reis de dolo  
Depto do de veybre  
De 1828  
Vianu da



Saibaos quanto este publico Instrumento de  
 Protesto de Letra virem, que no Anno do Nasci-  
 mento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil  
 oitocentos vinte e seis, aos onze dias do mes  
 de Junho do ditto anno, nesta Cidade do (Reitor-  
 ro na Ilha de Santa Catharina), em meu  
 Cartorio me foi apresentada pelo Capitão Ma-  
 noel Pereira dos Santos, a Letra, cujo theor he  
 o seguinte. = Rio de Janeiro de 11 de Junho de mil oitocentos vinte e seis. = São,  
 e cinquenta mil Reys. = A quinze dias perdidos  
 pagara' Nossa mercu ao Senhor Capitão Ma-  
 noel Pereira dos Santos o á sua Orden a  
 quantia a soma de Cincoenta mil Reys. val  
 do Contimento e arrendamento dos meus cam-  
 pos Monpituas, que em teu poder existens:  
 a seu tempo fara' prompto pagamento como  
 costuma. = Ignacio de Andrade. = Ao Senhor  
 Estevão Bovecardes de Mattos, ausente a  
 quem hias veres fizer. = A qual Letra me  
 reporto. em virtude do que Note fiquei ao  
 ditto Estevão Bovecardes de Mattos, nomeado  
 na ditta Letra, para que a acitasse, e jura-  
 tamente declarasse, se pagaria, ou não,  
 o seu vencimento; e por elle foi ditto que  
 não aceitava a ditta Letra no valor de  
 cinquenta mil Reys, sacada pelo liquido  
 do arrendamento de 11 annos dos Campos

do Campo de Mampituba, por que ten-  
do arreduados a trinta e oitenta mil reis em ca-  
da anno, sacara contra elle o primeiro  
pagamento em quatro de Abril do anno  
passado de mil cento e vinte e cinco,  
a favor de Antonio Jose Vidal, -- que ha-  
via pago em doze ducados immediatos  
aquele da segunda arna foz proxima-  
mente embolado por Antonio de Miran-  
da Ribeiro Companhia, no Rio de Janeiro,  
em trinta ducados de corrente anno,  
conforme seu Recibo que existe em seu  
poder. -- Do que dei conta ao ditto Ca-  
bitão Manoel Pereira dos Santos, apre-  
sentando a Letra; pelo qual me foi  
dito, que elle protestar, e com effeito  
protesta haver do Papaeis na ditta  
Letra, ou de quem mais direito tiver,  
toda a importancia d'ella, com Custas, de-  
peras, perdas, danos, e interesses, como  
de mercador, a mercador, na forma  
do costume, e Direito Mercantil, de  
que me pedio este Instrumento, que  
por mim lhe foi dado em o ditto dia,  
mes, e anno acima declarado. Com  
Antonio Lopes da Silva, Tabelião do  
Publico Judicial, e Letta, que tira  
de Gervasio de Portugal, por não ha-  
ver privativo, com a propria Letra

11  
Letra o conferi, e apignei con publi-  
co, e varoff.

Confé - S. dell'ord.

Patam

Antonio Lopes da Jay

C. V. 360.

A

202

P. Borais de Loba  
Kati: no de Nyls  
Del 828.

Niannus C. uba

Dr. J. J. Smith & Co.  
Proprs.

Dr. J. J. Smith & Co.  
Proprs.

~~Supplicação de Audiência~~  
 a Causaabitacao feita a  
 on Supplicação feita a Con-  
 puzão e reconciliação.

Supplicação de Audiência  
 de João de Almeida de  
 Jureiro de mil e cento e  
 vinte e duas annos nella  
 Cidade do Desembarra  
 Alameda Santa Catharina  
 erigida Audiência que  
 estava foyendo em Caxoeira de  
 Santa Inez e o Sargento  
 Moysen Francisco Antonio Bar-  
 do, Juiz de Paz desta Cidade  
 e da Comarca de Santa  
 Capitão Manoel Pereira  
 de Santa, morador nella  
 Cidade e por elle se diz e re-  
 querendo a elle Juiz que ac-  
 zava abitacao feita a on Su-  
 plicação de Audiência feita  
 de Souza e Andrade, Viuva  
 do Capitão Ignacio de An-  
 drade, e Capitão Joze Ignac-  
 cio de Almeida, e a Calica  
 de sua Mulher Dona Ana-  
 dia, e o Moysen de Santa

do Agente, João da Costa  
seja por parte do mesmo  
Agente João da Costa,  
para a presente e futura  
unção e litrar da recon-  
ciliação na forma da Lei  
de 11 de Maio que outor-  
ga o Suplicante, para a  
juiz de Direito Contra os  
Suplicantes e para a  
votação e a decisão da  
pela Portaria da Administração  
da Fazenda, e não com-  
parendo ficarem os mesmos  
apresentados e apresentados.  
Este juiz comprova de  
que a mesma a mesma  
reconciliação por feita a  
sua Lei. E depois  
de se o mesmo. Ouvido o  
requerimento informado  
de se a decisão que a  
via não feita em suas  
proposições, logo a man-  
dar a mesma pela Portaria  
da Administração João da Costa  
da Lei. Que não por a  
apresentado primeira e  
segunda na forma da  
Lei

do estilo de se não compa-  
 raram com Suplicação nem  
 quem surtiram motivo.  
 Em vista do que pelo Juiz foi  
 determinado que se capta  
 e se prendam a primeira Au-  
 toridade deste Juiz com  
 pessoa de que não com-  
 parando nem com a Recon-  
 ciliação por feita a sua le-  
 vada. E logo para Cou-  
 tas fazei este termo e extrahido  
 do Regimento de Audi-  
 ência que por lembrança  
 tomou nome de Protocolo  
 das Audiências em que af-  
 rime o Suplicante com  
 o Juiz e aqui lavrei por e x-  
 tinto, e assim o presente vai  
 junta a petição mandada  
 se de lavrar. Lbra. do Juiz  
 Instrumento de Protocolo. Eu Vi-  
 cente Juiz de São Paulo. Exarado  
 que o Juiz.

O Juiz de Audiência Regimento  
 Lavrada e lavrada para a  
 Reconciliação.

Em trinta dias do mes de  
Janeiro de mil Oitocentos e  
vinte e nove annos nesta  
Cidade de Santos na Ilha  
de Santa Catharina em  
publica Audiencia que  
se teve foyndo em Caza de  
ra e honorada o seguinte  
Francisco Antonio e Cardoso  
Juiz de Pa' na forma da Ley  
nesta Comprou com presente  
o Syndicante Capitao Ma-  
rco Pereira dos Santos e por  
elle foy dito requerido a elle  
João que se acuyara deitacao  
feita com Syndicador D. Maria  
Anna foy de Souza e foy  
de Vieira do Capitao Ignacio  
de Andrade, o Capitao foy  
Ignacio Pinheiro e por  
Cabeza da sua Apullen Do-  
ria foy deo e o Thezourero  
dos Arguents por foy deo de  
ouros Arguents deo de Andrade  
para na presente Audiencia  
se tratar da reconciliação na  
forma da Ley sobre a mesma  
Acção que se trata o Syndi-  
cante por nome foy de

16  
do Direito contra as Supli-  
cações, apremiando-se a ser visto  
marchado, e apremiado pelo  
Porteiro e não temerando  
a sua Lealdade, e haver por  
feita a mesma reconcilia-  
ção, e não a competente  
termos ao Suplicante para  
conceder intentar na  
Acção competente. E In-  
do por elle seu visto e au-  
tor de seu requerimento in-  
formado por mim Escrivão  
determino, logo amandou  
apremiar pelo Porteiro dos  
Auditorios João Ignacio  
da Silva, que tendo por  
elle apremiado primeira  
e segunda na forma  
do estilo deu fe'ção Com-  
parecerem as Suplicas  
nem quem das 12 de Junho.  
Em vista do que elle fez, e  
ouvi por laudando a recon-  
ciliação a invigil, e a me-  
nda por feita a sua Le-  
aldade, e determino que se que-  
re a laudação apremiando termos  
para conceder Supli-

o Suplicante requerer sua  
Folha de Direitos a sua  
Accão Compromete. E de  
Rosa 423 que para Contar se oira  
parte termo em que o sup  
nou o seu parte. E de  
Vicente José de Souza, Paulo, E  
criado que o criou

Carta

Manoel Pereira dos Santos

Nº 51  
Pg 120 to de Sete  
Posto 2 de Abril  
De 1829  
Souza, Souza

15  
Certifico em Derivação do Ou-  
vidoria Geral que notifiquei  
a João Manuel de Souza para  
aliquis termos de Curadoria  
na presente causa de que  
foi feito Doutor de 18 de  
Abril de 1829

200

Pedro Simão de Alencar

Termos de Curadoria

Em dois dias de maio de Abril  
de mil oitocentos e vinte e no-  
ve annos nesta Cidade de S.  
Petersburg na Ilha de Santa  
Catharina em minha Cor-  
tizo de Santa Catharina  
em câmaras de morada do  
Doutor Agostinho de Santa  
Laura Ouvidor Geral, Co-  
regedor da Comarca onde  
em Derivação vim, e ou-  
bi presente João Mano-  
el de Souza a quem o al-  
meido deferis o juramento  
dos Santos Evangelhos sob o  
go de qual elle incorreu  
que tem e vai dar fielmente  
serviço de Curador de Sta-  
zente João Bernardo

Bernardo de Andrade  
na presente causa, defer-  
rindo alegando o seu di-  
rito, e sendo por elle ad-  
to o dito juramento de bi-  
so de mesmo de obrigou  
a fim cumprir, e qua-  
signou com o Juiz  
Paulo de Amaral  
e Silva Escrivão que  
o escrevi

Mauricio José Manoel de Souza  
De Vista

Elogo no mesmo dia me-  
sma declaro no termo  
de juramento retiro, faço  
este auto com vista ap-  
ta Manoel de Souza  
Curador do Arzento  
João Bernardo de  
Andrade de que  
para conter, e  
este termo. De Oli-  
doro de Amaral  
e Silva Escrivão  
da Curadoria Geral  
que o escrevi

10

Contrario por negação  
com o protesto de convenir  
afinal. Requeiro Supponha  
esta causa em prova

O Curador

Jose Manoel de Souza

Doutor

Por este dia de Junho de Abril  
de mil oitocentos e vinte e nove  
anos nesta Cidade de Paraty  
na Ilha de Santa Catharina  
em meu Cartorio por Jose Ma-  
noel de Souza meforas en-  
trequeis entre Nator com a lha  
Cotto Supra, de que paro com-  
tar fazei este termo de Poli-  
doro de Amaral. Alho Bem-  
vao que os crevi

A Audiencia da Comarca de  
de Paraty e o Contrario do

Por vinte e tres dias de Junho  
de Maio de mil oitocentos  
e vinte e nove annos nes-  
ta Cidade de Paraty  
na Ilha de Santa Ca-

Catharina em Audiencia  
publica que far em esta-  
va os feitos praeitos e seus  
Procuradores nas câmaras de  
Sua Magestade o Rei  
Agostinho de Souza  
Loureiro Ouvidor Geral  
e Corregedor da Comarca,  
nello pelo Advogado  
alio Solicitador Antonio  
Pinheiro Guedes, foi dito  
que no causa de Liberdade  
Civil em que he Autor  
o Constituinte Ca-  
pitão Manoel Pereira  
do Santos e seus her-  
deiros de foliaes Ignacio  
de Andrade, he a fim  
de obter de duas Audi-  
encias a Signatura as-  
sua para juntas em Pro-  
curação e Contrariação,  
requerendo ao M. M. Ministro  
que de baixo se nega  
oponisse por lançar os  
seus e he a dignação hum  
termo para em bairros  
ao lançamento. E sendo  
pelo M. M. Ministro visto con-  
vido de requerimento  
depois de informado de

de inferioridade de ordenação  
 do Autor mandando apor-  
 tar os seus o que logo foi  
 satisfactorio com promissa  
 de quando se gae na  
 forma do Estatuto da  
 parte do Auditorio de  
 Ignacia da Silva que  
 deo se nas com pare-  
 cerem os seus, a vista de  
 que se houve o Ministro  
 por lançados de Pro-  
 ração e Contradição  
 por a seguinte ordem de  
 humda Auditoria para  
 Embargos ao lançamento,  
 de que para constar fa-  
 z o presente de legiti-  
 mamente de Auditoria  
 estabelecido de que por  
 lembrança tanto no  
 Portador aqui o lancei  
 por estarem. De Obede-  
 de ovar de Silva Ser-  
 vos que os creio

Debitencia lincei  
os seus debravantes  
e p. m. b. as lincei.

Foram dias de amor e fúria  
de mil oitenta e vinte e  
seis annos, nesta cidade  
do Martiro na Ilha de Santa  
Catharina em habita-  
ção publica que fazendo  
estava aos fúteis partituras  
Procurador nos casos de  
sua Moribunda O. Pontes  
Agostinho de Sousa Louren-  
ço David Geral e Corre-  
ge do O. Comarca, nella  
pelo Sobretudo Antero  
Pereira Guedes, fidei-  
des sendo o mesmo a de-  
clarar em b. g. as lincei  
comunita de Procurador  
e Contradictor, na causa  
de L. b. b. Evol. megu  
Anter O. Constituinte  
Capitão Manoel Per-  
ta dos Santos, e de  
os seus debravantes debravantes  
debravantes, e debravantes  
a lincei, e debravantes  
debravantes os honores por  
lincei, e debravantes

18

Substituto auctor a Conclu-  
tas. Sendo pelo Ministro  
visto com o seu Regueri-  
mento de pois de infor-  
mado do mesmo. Por au-  
tor mandou a pregar  
o Rescripto que logo foi sa-  
tisfeito e da primeira  
e segunda pregao na  
forma do titulo pelo  
Porteiro do Auditorio  
João Ignacia de Silva  
que Rescripto não com-  
pareceram os Rescriptos, nem  
quem por elle duvidasse  
fazer; avista de que  
os houve este Ministro  
portugados do dito In-  
terrogatorio e que Substituto  
auctor a Concluzas,  
de que para constar foy  
este termo de Reguerimen-  
to da Audiencia extrahi-  
do de que por lembrança  
tomei nome de ~~Porteiro~~  
e aqui o lancei por es-  
crever. D. Polidoro de  
Amaral. Chica Escrivão  
que os creio

## Deloncturas

Ante a di. Com. de  
Junho de mil oitocentos  
e vinte e nove annos na  
Cidade de Porto  
na Ilha de Santa Catha-  
rina em um Cartorio  
faz estes Autos Conclu-  
tor ao Doutor Agostinho  
de Sousa Loureiro Des-  
cor Juiz de Corregedor  
da Comarca de que  
para constar foy  
este termo em 12 de  
de Junho de 1829  
nas que osseu

Em prova da D. D. de vinte  
dias que correm estas as partes  
na sua Comarca de. De Junho 12  
de Junho de 1829

M. J. M. J.

## Publicação

Ante a di. Com. de  
Junho de mil oitocentos  
e vinte e nove annos na  
Cidade de Porto  
na Ilha de Santa Catha-  
rina em Audiencia  
publica que fa-  
zende estava ao Juiz

aos feitos proutos e seus Proc-  
uradores nas câmaras de Aug-  
morada Deputados Agor-  
tinho de Souza Lobo e  
Quirido Geral e Correg-  
dor da Comarca, nella por-  
ta o Ministro foi publica-  
do o seu despacho retro  
de que para constar fa-  
ça este termo Deputados  
de Amaral e Silva e Per-  
vao que assem

Logo no mesmo dia mo-  
rante de cloro de mo-  
tuno retro na dita Au-  
diencia pelo Solicitador  
Antônio de Azevedo que  
desse Procurador do Autor  
foi dito e requerido ao lo-  
bro dito Ministro, que fosse  
devido haver a primeira  
na dilataçã de vinte dias  
por a legião de que con-  
teria o plano as partes  
ou seus Procuradores, o  
que seu de direito e con-  
for a do Ministro de-  
re ferio na forma  
de requerido, de que  
para constar faça

faz este termo extrahi-  
do de que por humbrança  
temi no meu Portobol  
e aqui o lan ci por esta-  
co do Polidoro de Silva  
e al e Silva e crivaes  
que o crevi

500. Certifico em Escrivão  
abaisso a signa de que  
liti por Martas as capi-  
tas Jose Ignacio Ber-  
nardo, Dona Maria  
Jose de Sousa de Castro  
e, ias Curador Jose  
Manoel de Sousa em  
sua propria pessoa  
para vir jurar ante mu-  
nha na provinte com-  
to da primeira dilacao  
de vinte dias de que don-  
se Antero de monore  
de setembro de 1873  
Polidoro de Silva e Silva

A Audiencia laigam.  
de mais prova

Atorquator de Dias de  
mora de Outubro de

De mil oitocentos e vinte  
 nove annos, nesta  
 Cidade de Pernambuco, na  
 de Santa Catharina em  
 Audiencia publica que  
 se abriu para ouvir as  
 partes e seus Procurado-  
 res nas causas de sua mo-  
 rada D. D. Antonio Agor-  
 tintis de Sousa Moura  
 Provedor Geral e Con-  
 regedor da Comarca  
 dessa parte Reclamador  
 Antonio Ribeiro Gen-  
 eral, foi ditto que na com-  
 ra de Lisboa havia um  
 que he Autor do Con-  
 stituinte e Capitao Ma-  
 noel Pereira dos Santos  
 Queo avia de her deito  
 de fidejussor Ignacio de  
 Andrade Pinha pro-  
 duzido suas testemo-  
 nhas por esse de lan-  
 çada de mais prova  
 tanto da terra como de  
 fora, requerendo a  
 elle o Ministerio que

que abertos e publicos as-  
sinqueris, uns juntos con-  
stato de M. D. P. Vista pa-  
ra differ a final, Reque-  
ro de outro Sim que  
os Meos de baixo de per-  
gão fossem lançados  
de mais prova: Onde  
pelo Ministro visto con-  
vido seu Requerimento  
de pois de informado  
Portaria os do Auto man-  
dou aprezar os Meos  
o que logo foi satisfulto  
com firmamento e segund  
pergao na forma de-  
vultile pelo Portaria do-  
Auditorio João Igua-  
cio Da Silva que des-  
de nao comparece-  
rem os Meos, nem quem  
por elles suas vices  
fizerem vista de que  
houve esse Ministro  
obutos, por Meos pro-  
lançados de mais pró-  
va, e assigneris com  
por abertos e publicas

e publicas, e que juntas  
 aos Autos do D.º da C.ª  
 para dizer a final,  
 de que para a comitor  
 fass este termo de  
 requerimento de  
 D.ªcia extrahido  
 de que por lembran-  
 ca tem a usamen-  
 ta Portobora aqui o-  
 bancu por optenep  
 En Polidoro de Ma-  
 ral e Silva Herivas  
 que o escrevi

### D.ª Junta da

Aos vinte dias de maio  
 de Outubro de mil  
 oitocentos e vinte e  
 um annos nestali-  
 da de de Portorona-  
 Ipo de Santa Ca-  
 tharina em mace-  
 Portoris a junta  
 aos Autos as in-  
 querencias de Autos

19  
O Autor que ao di-  
ante do Reque, de-  
que posso constatar  
fazer este termo. Em  
Polidoro de Almeida  
Alva Pereira que  
ocorreu

Apuntada

Los dos dias de mes de Culu-  
bro de mil oite e cento vin-  
te nove annos, nesta  
Cidade de Antuerpena e  
la Santa Catharina em-  
saes de morada de Ma-  
jor Thorianno Eli de Ma-  
jor Inqueridor de Juiz  
onde se havia o vize e su-  
do abri por o feroz in-  
querido, e os temunhas  
que das nome e estado mo-  
radas Officio, e lades eus-  
tumes e ditos as diante  
de ligue de que se ara  
constar foy este termo  
Do Polidoro de Amoral  
e Thora de rivao que  
o escrevi

Joze Antonio da Cunha  
carade morador nesta li-  
dade que vive de Comer-  
cio e lidade que disse ter  
trinta e quatro annos,  
testemunha jurada aos  
Santos Evangelhos pelo  
Ministro Publico Inqueri-

22  
Inquiridor de Juiz que  
promettera dizer verda-  
de nas custumes disse na-  
do. Quando se pre-  
guntado pelos Antigos  
do Libello do Autor. Disse  
se primeiro de ver de dire  
o artigo, e de then em ai mais  
disse nam do de quinquen-  
ta e the se quinquenta. De  
quinta disse que o Autor  
he pessoa de boa conducta  
e probidade incapaz  
de se dar o que de the-  
mas de verasse, em ai  
mais disse e de de lido de  
de se omento. N. A. fi-  
con e a liguon com o  
Inquiridor. De Polidoro  
de Amoral e de de  
vao que os coevi-

Alto. J. Antonio da Cunha

Jos Antonio da Costa  
Fregues viuvo, morador  
n. A. de de que vive  
de Lourenco, de de  
que disse ter quarenta  
e um annos, testemunha

testemunha jurada aos  
 Santos Evangelhos pelo  
 Inquerido de jurar que  
 se compromete a dizer verda-  
 de e as custas dize ná-  
 da. Quando pergun-  
 tado pelo comitê de  
 na Liberdade de Autores que  
 lhe foi lido. Dize Dize

as prisões das verdades  
 do Artigo, por ter conheci-  
 mento das pessoas a ellas men-  
 cionadas, e deste mais não  
 disse a elle o quinto.

O quinto disse que o  
 Autor he de conhecida  
 prohibição incapaz  
 de pedir o que se lhe  
 nas dizes, mais não  
 disse nem de finalista.  
 O fim de tudo primar-  
 e a signa com o. M.  
 nistrado Inquerido. Du-  
 plicado do Memorial da  
 Juiz que os servi-

Thomaz José Ant. da Silva Braga

Bernardo José Alves

29  
Avis, Sottiro, que vive do  
Comercio muita vida de  
de idade que disse ter vin-  
to setenta e dois, tem um  
uho jurada aos seus  
desfregueses pelo Ser-  
ganteador de Juiz que  
presente de ser verda-  
de e ao costume disse  
nada. Dando per-  
guntado pelos Artigos  
do Livro de Autores

Disse ao primeiro  
Arvor da Dine e antigo  
pelo conhecido que  
tem das pessoas nella  
mençionados, em airmão  
disse deste, um de de  
quinto. Artigos  
Disse que a obliqua  
lura da letra Offhas  
nove tem toda a paren-  
ca com a propria de fa-  
leido Ignacio de An-  
drade e deste mais não  
disse ou em de quatro  
dequinta disse que a  
lura se quito de lico-  
nheida prohibida muito

muito verdadeiro in-  
 capaz de pedir o que  
 de humas deves mas  
 não disse nem de fi-  
 nal se em de lado de  
 de finamento o state  
 com as leguon con-  
 o Angélio dor. O Al-  
 do de humas de lado  
 de que que se se vi-  
 de. *Bernardo José*

de vista

Por vinte dias de mor de  
 Outubro de mil oitocen-  
 tos vinte e nove anno  
 nesta Cidade de Dis-  
 torro na Ilha de Santa  
 Catharina em um  
 Cartorio faze este  
 Acto com vista as soli-  
 citador Antonio Pinhei-  
 ro Que de, de que para  
 constar faze este Acto  
 de de de de de de de  
 ral e de de de de de  
 o se crevi

Cum petorias out. obap. Manoel Pereira do Santos un-  
the assignação de dez dias, como Endonataria, de com-  
futo onemmo passado da Letra, senão tiverem firmado, e por  
se poruto em competente, a quem providimento, por não  
haver Partes contrariantes, mas sim a Coura Ordinaria  
Contra os seus Herdeiros, a quem competem todas as ações  
activas e passivas, com a responsabilidade dos bens da Juven-  
sa do em. firmado devidor Constituido, pelas protestações  
da mesma Letra aff. 2, pto. 4.º.

Os mesmos Herdeiros utais  
Convenidos, porque regularmente o Eacito tem mes-  
mo effeito, que o expresso. O Contumaz hi tido por confes-  
so, assim como, o que não contradiz em juizo a asserção da  
parte, he visto confusado, e por isso não se pode dizer umouvi-  
da, já as adivindas contra hi das, pelas Testemunhas de Simo-  
ntes Mit Reis recibidos pelas firmas Manoel e Pai dos  
Reos apontadas pto, senão foi tirada a mais Se encon-  
trar o dinheiro de passados não a daquelle Contra quem  
ella sepanou, que culpa provem out., que estava paren-  
do uio da boa fé, entregou o seu dinheiro, o que o R. M.  
sendo curador e litador na da diversão, muito especial-  
mente contra a boa fé e probidade do A. legalmente  
prova o, e que mais poderia mostrar, e provar.

Affalta do bom parecerimento dos Reos Citados  
induz a Contumacia, curwclia, e a se ir de aprero, que  
alguem faz de preito Judicial, ou da obrigação, que lhe  
incumbes de comparecer em Juizo, e quando não tem  
materna e omque contente, e pelas probabilidades, e certezas da  
dividida, porque não sendo facto Real, sempre ha ma-  
terias para a Contradição.

Não

Não haverá. os seus algumas justas causas para não compare- 25  
cerem achando-se, á quem mesmo dentro destas Cidades, mas testifi-  
cando a verdade de d'ellas da Intenção do A. que mais illus-  
tava-se. Silêncio: *Deum nam an. de process. c. 4. n. 1., Ord.*  
*L. 3. tit. 79. §. 3. L. 53. §. 1. D. de rejudic. Omnia hec*  
*se comparecer, creuras obedece ao mandado do juiz L. un.*  
*§. 1. D. si quis jus dicent non obtemper.*

Porão os promissores de achas em adira-  
mente privadas a intenção do A. e os seus Convidados, não obs-  
tante estas legalidades, não tem duvidas proutar em d'ellas de-  
provar o seu Juramento Sepulchro, avistae pois do qual, apura de-  
vem o. A. e os Convidados na quantia de d'ellas para a infame  
Libello suas Cuitas dos autos: non tantum ex dictis, no ex  
supplendis et Sapientissimas, Inte germino que fudice.

*Fact. Sold. Just. Cum exp.*

*Dr. Antonio Pereira Guedes*

*Dacto*

Horvinte e quatro dias do  
mês de Outubro de mil  
oito centos vinte e nove  
annos nesta cidade de  
Petterro na Ilha de  
Santa Catharina em  
um Cartorio publico  
licitado Antonio Pinhi-  
ro Guedes meji entregue

entreque estes Autos  
contêm as Razões e  
de que para constar  
faço este termo. Em  
Polidoro de Almeida  
e Silva Herivaes que  
escrevi.

De Loucheiras

Illego no mesmo dia  
por causa de doença  
reito faço estes Autos  
Concluzor ao Doutor  
Agostinho de Sousa  
Mourão Ouvidor Geral  
e Corregedor do Comar-  
ca, de que para con-  
tar faço este termo  
Em Polidoro de Almeida  
e Silva Herivaes que es-  
crevi.

Vista ao Ouvidor do Arcebispo  
Doutor de Outubro de 1829  
H. Herivaes

Publicação

For vinte e quatro dias  
Em 24 de Outubro de  
mil oitocentos vinte  
e nove annos perto

nesta Cidade de Por-  
 terro na Ilha de Santa  
 Catharina em Audi-  
 encia publica que fa-  
 zendo estava aos feitos  
 partes e sem Procu-  
 rador nas causas de sua  
 Jurisdicção O Doutor  
 Agostinho de Souza  
 Procurador Ouvidor Ge-  
 ral e Corregedor da  
 Comarca nesta por-  
 tilha Memista foi pu-  
 blicado o seu despacho  
 sobre de que fizeste  
 termo. Em 16 de Junho de  
 1794. O Juiz de  
 1.ª Instancia e Juiz de  
 2.ª Instancia que o escreveu

De Vista

Aos nove dias do mês de  
 Novembro de mil oit-  
 o cento e vinte e nove  
 annos, em uma Carta-  
 oia, presentes Autores com-  
 vista a fôr Manuel  
 de Souza Casador de 1.ª Instancia  
 de que fizeste termo. Em  
 16 de Junho de 1794. O Juiz de  
 1.ª Instancia e Juiz de  
 2.ª Instancia que o escreveu

Escrivão que escreveu esta  
Jurando o Autor Supletoria  
mente Fiel Justo.

Escrivão

Juan Manoel de Souza

Facta

Logo nomeado dia  
por nome declaro  
no termo retro feito  
dito Jurador me foi  
entregue este Autor  
com sua Carta Supra  
de que para constar  
fui este termo. Em  
Polidoro de General  
Silva Escrivão que  
escreveu

De Concluzão

Por nome do Juiz  
de Novembro de mil  
oitocentos e nove  
anos nesta Cidade  
de Petropolis na Ilha  
de Santa Catharina  
em meu Cartorio  
e entre outros Concluzões  
as Pontas Agostinho

Agente da de Souza  
 Loureiro David de Gual  
 e Corregedor da Comar-  
 ca de que para cons-  
 tar foy este termo.  
 Os Pedros de thermal  
 e sua Escrivão que  
 oserem. *Alor*

Na forma requerida pelo Curador  
 impente. Dito de de  
 Novembro de 1829  
*Assuriss.*

*Publicação*

Hoje no dia de amor  
 de Novembro de mil  
 oitocentos e vinte e nove  
 annos nesta Cidade  
 de Petropolis na Villa  
 de Santa Catharina  
 em Audiencia pu-  
 blica que foy de  
 extava aos foytos por-  
 ter e seu Procurador  
 nas câmaras de prola-  
 tidencia O Doutor

1  
O Doutor Agostinho  
de Sousa Moura  
Quintal Geral e Cor-  
regedor da Comarca  
da, nella por elle  
Ministro foi pu-  
blicado o seu despa-  
cho retro de que  
para constar foy  
este termo. Em Pol-  
doro de Amaral  
e Silva Escrivão que  
o escrevi.

200

Carta foy em Escri-  
vação da Baixa afigui-  
do que intermédio de  
pochos retro acite-  
tor Manoel Pereira  
dos Santos que fi-  
cou intermédio de  
fe. Dito de re  
de Novembro de  
mil oitocentos vin-  
te nove.

Polidoro de Amaral Silva  
Escrivão de Juiz  
Mandado de Juiz de Paz

de novo de Novembro  
 de mil oitocentos e vin-  
 te nove annos nesta  
 Cidade de Curitiba na  
 Ilha de Santa Catha-  
 rina em casas de mo-  
 rada de Doutor Agui-  
 timbo de Souza Lou-  
 reiro Ouvidor Geral  
 e Corregedor do Co-  
 ncelho, aonde me en-  
 contrava vivo, e de  
 ahí por meio do Sr.  
 Capitão Manoel  
 Pereira dos Santos o-  
 minis do Superior  
 juramento dos San-  
 tos Evangelhos sob  
 cargo de qual me  
 encarregou que eu  
 me obrigava a  
 jurasse de haver ver-  
 dade sobre o ofa-  
 leido Ignacio de  
 Almeida e de ver  
 a quantia pedida no  
 referido artigo de fin-  
 cança



# De Conclusões

No quatorze dias do mês  
 de Novembro de mil oit-  
 ocentos vinte e nove  
 annos nesta Cidade de  
 do Porto na Ilha  
 de Santa Catharina  
 em meu Cartório  
 estes Autos Conclusões  
 do Doutor Agostinho  
 de Sousa Loureiro  
 Ouvidor Geral e Cor-  
 regedor da Comarca  
 da que para constar  
 foy ute termo. Eu  
 Polidoro de Almeida  
 e Silva Escrivão que  
 comparece.

Cl. com 250

Supletorio 80

330

Vista dos termos d'estes Autos, Documento,  
 de 12 e Prova app 22 Juramento Suple-  
 torio, e Silencio dos Reos Condenno a estes na  
 quantia de Cinquenta mil reis com tanto  
 de Letra app 2 protestada por nos a estas  
 e nas Cartas. Dadas quatorze de Novem-  
 bro de 1829 Agostinho de Sousa Loureiro.  
 Publicação

## Publicação

Aos quatorze dias do mez  
 de Novembro de mil oit  
 centos vinte nove annos,  
 nesta Cidade de Porto  
 no Ilha de Santa Catha-  
 rina em Audiencia  
 publica que fazendo es-  
 tava os señores partes e os  
 Procuradores e as câmaras  
 de sua Magestade Real  
 dos Agente de Con-  
 ça Lourenço Quevedo  
 Geral e Corregedor da  
 Comarca de Santa Fe  
 do Ministerio do Ju-  
 dicado a sua Magestade  
 retro a Real Audiencia  
 de que para contar  
 falo este termo. Em  
 Polidoro de Amoral  
 e Silva Juiz que ou-  
 crevi-

Certifico em Juiz  
 da Ouvidoria a baixo ali-  
 quão de que intima a Ju-  
 stica retro ao Juiz o-  
 Capitan Manoel Pereira  
 De Souza, as Offensas

ao Affonso Joze alla  
moel de Coura  
dor de Curitiba, ao  
Capitao Joze Ignacio  
Bernardino e dona  
Maria Joze e for po-  
rtaes de que deu  
se. Desterro 16 de Mar  
de 1829

Joze

Polidoro J. Amoral Alva  
Conta ao Servico

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| Auto e Chama               | 24326 |
| Notas f 15                 |       |
| Signaturas                 | 430   |
| Resposta de Curador f 16   | 400   |
| Interlocutoria f 18 v      | 45    |
| Certidao f 19 v            | 600   |
| Arrolado e f 20            | 25    |
| Interlocutoria f 25 v      | 45    |
| Resposta de Curador f 26 v | 400   |
| Interlocutoria f 27        | 45    |
| Intimacao f 27 v           |       |
| e assign. f 28             | 430   |
| Certidao e Chama           | 290   |
| Despacho e alvaras         | 250   |
| Despacho e intimações      | 885   |
| Total                      | 6426  |

64426

2 Autos

|                                       |                 |        |
|---------------------------------------|-----------------|--------|
| Quorum d. Cadunio                     | 4000            |        |
| Instrumentum                          | 4080            |        |
| N. d. signu de lig. con               | 4190            |        |
| <del>N. d. signu de lig. con</del>    | <del>4380</del> |        |
| <del>N. d. signu de lig. con</del>    | <del>4423</del> |        |
| <del>Coste m. quid d. b.</del>        | <del>4360</del> |        |
| <del>Selle d. d. i. m. p. e. f.</del> | <del>4200</del> |        |
| <del>Procurator</del>                 | <del>4400</del> |        |
| <del>De d. i. m. p. e. f.</del>       | <del>4200</del> | 44513  |
| <del>De d. i. m. p. e. f.</del>       | <del>4230</del> | 134939 |
| <del>De d. i. m. p. e. f.</del>       | <del>4230</del> | 14469  |

Principal 504000

*[Signature]*